

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

TERMO N.º 109/2019 QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS (PROJETO DE ENGENHARIA, MODELAGEM OPERACIONAL, ANÁLISE E PROJEÇÃO DE RECEITA, ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, ANÁLISE DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL) VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES – SP.

Termo do Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, e a empresa **A.A BONZOI GESTÃO E EVOLUÇÃO PRO - ME**, que tem por objeto a Contratação de empresa para desenvolvimento de estudos técnicos (projeto de engenharia, modelagem operacional, análise e projeção de receita, análise de viabilidade econômico-financeira, análise da fundamentação legal) visando a estruturação de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, objetivando a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Ribeirão Pires – SP, oriundo da Carta Convite n.º 002/19 e Processo de Compras n.º 418/2019.

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezenove, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Serviços Urbanos, Sr. Diogo Dantas Manera, e de outro lado a empresa **A.A BONZOI GESTÃO E EVOLUÇÃO PRO - ME**, localizada na Rua Abagiba, n.º 583, apto. 84, Saúde, São Paulo – SP, CEP 04294-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.071.930/0001-18, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alberto Antonio Bonzoi, portador da cédula de identidade RG n.º 17.416.419-1 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 096.660.898-40, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste contrato.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços para desenvolvimento de estudos técnicos (projeto de engenharia, modelagem operacional, análise e projeção de receita, análise de viabilidade econômico-financeira, análise da fundamentação legal) visando a estruturação de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, objetivando a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Ribeirão Pires – SP, conforme especificação constante do anexo II do edital, que faz parte integrante deste termo de contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A Vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da “ordem de início dos serviços”, emitida pela Secretaria de Serviços Urbanos, órgão fiscalizador dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE.

### **2.2. Do recebimento dos Serviços:**

2.2.1. A CONTRATADA deverá solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a CONTRATANTE o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços, procedendo a um minucioso exame a fim de recebê-los provisoriamente.

2.2.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE. Quando não aceitos, será lavrado Termo de Não Recebimento, o que importará na anulação da solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

2.2.3. Decorridos 05 (cinco) dias úteis do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

2.2.4. Os termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

3.1. Pela prestação dos serviços objeto desta avença, a CONTRATADA receberá as quantias individuais constante de sua proposta comercial, inserta às fls. 130, dos autos que deram origem ao presente termo, perfazendo um total de **R\$ 310.000,00** (trezentos e dez mil reais).

3.2. As despesas com a presente contratação serão cobertas com recursos classificados na dotação orçamentária sob a rubrica n.º 3.3.90.39.00.15.452.0019.2.197.

3.3. Os valores incluídos nesta cláusula incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços e fornecimento de materiais objeto deste instrumento.

3.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. As medições para efeitos de pagamento devem conter somente os serviços efetivamente executados mensalmente.

4.2. A CONTRATADA efetuará sua medição e deverá apresentá-la a CONTRATANTE até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de medição.

4.3. A CONTRATANTE, dentro do prazo de (05) cinco dias úteis contados da data de apresentação da medição pela CONTRATADA, deverá proceder a seu exame, aprovando-a, e liberando a seguir para que a CONTRATADA expeça as respectivas faturas.

4.4. Para recebimento do pagamento pelos serviços executados e constantes na medição aprovada, a CONTRATADA emitirá as respectivas faturas.

4.5. O pagamento da medição será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal.

4.5.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DA CONTRATADA:**

5.1.1. Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos serviços definidos no anexo II, do presente termo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

5.1.2. Manter na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

5.1.3. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, incluindo seu responsável pelos serviços.

5.1.4. Analisar do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito a Secretaria de Serviços Urbanos da CONTRATANTE as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou lei, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará a CONTRATADA o direito de reclamar no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

5.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

5.1.6. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.7. Refazer às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

5.1.8. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

5.1.9. Responder, civil e criminalmente por todos os danos perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.

5.1.10. Comunicar a Secretaria de Serviços Urbanos da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.1.11. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE, que serão fornecidas por escrito, desde que não infrinjam qualquer condição contratual.

5.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.1.13. Responder, em caso de paralisação não autorizada dos serviços.

5.1.14. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (Art. 70 da Lei 8.666/93).

5.1.15. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 71 da Lei 8.666/93).

5.1.16. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item 5.1.15, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Art. 71 da Lei 8.666/93, § 1º).

### **5.2. DA CONTRATANTE:**

5.2.1. A CONTRATANTE registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços, comunicando a CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

5.2.2. Aprovar a execução dos serviços;

5.2.3. Efetuar os pagamentos da forma estabelecida na Cláusula Quarta;

5.2.4. Indicar funcionário da Prefeitura para representá-la, e que também fiscalizará a execução dos serviços;

5.2.5. Indicar um responsável pelo acompanhamento do contrato, que figurará como gestor do presente, a quem deve dirigir-se o representante da CONTRATADA para dirimir quaisquer questões pertinentes à presente avença.

5.2.6. Verificar e aprovar os serviços executados;

5.2.7. Providenciar a emissão das “ordens de serviço”, bem como das demais ordens de serviços específicas, que à critério da fiscalização, sejam necessárias para o controle e início de etapas dos serviços pela CONTRATADA.

5.2.8. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

5.2.9. Oferecer instalações com condições necessárias a realização do contrato;

5.2.10. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.

### **CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta avença, a CONTRATANTE, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no presente Termo de Contrato, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

6.2. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da Fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize esses serviços, sob pena de não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

7.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos de por cento) ao dia sobre o valor do contrato, por atraso no início, prosseguimento ou conclusão dos serviços, até o 10º (décimo) dia de atraso, após o que, aplicar-se-á multa prevista no item 8.1.3 desta cláusula.

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parcela não executada do serviço, no caso de atraso no início, prosseguimento ou conclusão dos serviços, superior a 10 (dez) e inferior a 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á multa prevista no item 8.1.4 desta cláusula.

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato no caso de inexecução total de seu objeto, o que ocorrerá na hipótese de atraso superior a 30 dias corridos no início, prosseguimento ou conclusão dos serviços.

7.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou de disposição legal pertinente ao seu objeto, podendo, ainda, neste caso, ser rescindido o contrato na forma prevista pelos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 atualizada.

7.1.6. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, por período não superior a 02 (dois) anos.

7.2. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

7.3. Considera-se também inexecução total do objeto do contrato a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o presente Termo no prazo determinado pelo item 6.6 do edital.

7.4. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

7.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

8.1. A CONTRATADA deve obedecer em seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V Título II, regulamentado pela Portaria 3124 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as suas Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Básicos, aplicáveis à execução específica das tarefas, conforme segue:

8.1.1. Transmitir-lhes claramente as Normas de Segurança aplicáveis, dedicando especial consideração à execução de tarefas fora da rotina.

8.1.2. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim.

8.2. Das obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Instruir e esclarecer a seus funcionários sobre as medidas de segurança e precauções relativas às peculiaridades dos serviços;

8.2.2. Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho a que estão obrigados todos os funcionários sem exceção;

8.2.3. Designar somente pessoal devidamente habilitado para a execução de cada tarefa;

8.2.4. Manter-se a par das alterações introduzidas nas normas de segurança do trabalho transmitindo-as a seus subordinados;

8.2.5. Estudar as causas dos acidentes e incidentes e fazer cumprir as medidas que possam evitar a sua repetição;

8.2.6. Relacionar-se continuamente com o Órgão responsável pela obra ou serviço e com o Órgão responsável pela Segurança do Trabalho, objetivando identificar meios para aumentar o nível de segurança do trabalho.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. São causas de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração os casos abaixo enumerados:

9.1.1. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

9.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.5. Paralisação injustificada da execução dos serviços;

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

9.1.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito;

9.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.2. É permitida a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo a que se refere o contrato, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.3. Constituem as causas da rescisão do contrato:

9.3.1. A supressão por parte da CONTRATANTE, de obras ou serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;

9.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE;

9.4. Nos casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados quando sofridos por esta.

9.5. O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarretam as seguintes consequências:

9.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

9.5.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato, necessário a sua continuidade;

9.5.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.6. Constitui causa de suspensão do contrato:

9.6.1. A ordem escrita da Administração, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas asseguradas ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate, que seja normalizada a situação;

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENUNCIA DE DIREITOS**

10.1. O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade a mesma concedida no presente Termo de Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-lo a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR**

11.1. A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único do Novo Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos de natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independem da vontade das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O presente Termo de Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pelo edital de Carta Convite n.º 002/19 e pela proposta da CONTRATADA, inserta à fls. 130 do Processo de Compras n.º 418/2019.

12.2. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-la, considerando, para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

14.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 01 DE MARÇO DE 2019.**

**DIOGO DANTAS MANERA**  
**Secretário de Serviços Urbanos**

**A.A BONZOI GESTÃO E EVOLUÇÃO PRO - ME**  
**Alberto Antonio Bonzoi**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
RG:

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## ANEXO I

### Especificações e Detalhamento do Objeto

**OBJETO:** Contratação de empresa para desenvolvimento de estudos técnicos (projeto de engenharia, modelagem operacional, análise e projeção de receita, análise de viabilidade econômico-financeira, análise da fundamentação legal) visando à estruturação de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, objetivando a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires – SP.

O estudo em questão deverá ter por premissa o desenvolvimento de um projeto que visará à implantação de um novo modelo de prestação de serviços de iluminação pública (IP) para o **Município da Estância Turística de Ribeirão Pires – SP**, com o uso das mais novas e avançadas tecnologias disponíveis no mercado de iluminação, mediante o modelo de concessão de serviços. Esta abordagem tem as seguintes vantagens: (i) troca acelerada do parque, com grande ganho de qualidade na iluminação no curto prazo; (ii) recebimento da responsabilidade pelo parque de IP de forma simplificada, através de um contrato de concessão; (iii) operação incorporando financiamento de longo prazo para os investimentos em modernização, incorporando os expressivos ganhos de eficiência energética propiciados pelas novas tecnologias, incluindo a tecnologia LED.

O estudo indicará a possibilidade de atrair investidores para um certame com as seguintes características:

I - renovação do parque atual;

II - desembolso alinhado com o custo do cenário atual;

III - contrato de concessão de longo prazo (prazo a ser definido pelo estudo), que incluirá troca em curto espaço de tempo dos equipamentos por equipamentos de alta eficiência, incluindo os de tecnologia LED, manutenção do parque e custos de energia elétrica;

IV - as taxas de retorno e financiamento compatíveis com as práticas de mercado, alavancando o uso de linhas especiais voltadas para projetos de eficiência energética.

### Escopo dos Estudos a serem apresentados

Os Estudos à serem apresentados deverão obrigatoriamente contemplar:

**I - Projeto de Engenharia:** Os projetos de engenharia seguirão as recomendações das Normas Brasileiras aplicáveis a cada área de projeto, bem como estarão adequados à legislação vigente. Deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do empreendimento, de forma a possibilitar a avaliação do custo das obras, dos serviços a serem prestados e a definição do prazo de execução, devendo em seu conjunto, esclarecer os seguintes pontos:

a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global do projeto e identificar todos os seus elementos construtivos com clareza;

b) Soluções técnicas globais e localizadas, em detalhamento suficiente para não comprometer a capacidade do concessionário em inovações e melhoramentos durante a elaboração do projeto executivo;

c) Elementos de montagem do plano de licitação e a programação das intervenções necessárias ao longo de todo o prazo da concessão, de modo a subsidiar a elaboração dos anexos técnicos ao edital de licitação;

d) Orçamento dos investimentos necessários à implantação do projeto, com os itens de custo desagregados em elementos de maior representatividade sobre o valor do investimento, a ser resumido em cronograma físico-financeiro pelo prazo de concessão.

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

**II - Modelagem Operacional:** Deverá apresentar a forma e o dimensionamento da administração do projeto, como serão prestados os serviços e como isto beneficiará a população, com plano de operação e manutenção dos ativos e a política de gestão de pessoal, com o detalhamento de custos e despesas;

**III - Análise e Projeção de Receita:** Deverá contemplar, dentre outros aspectos considerados pertinentes pelos interessados participantes:

- (a) o modelo de remuneração da futura concessionária;
- (b) a metodologia de cálculo da contraprestação pública;
- (c) a descrição e o dimensionamento, caso haja, das possíveis fontes de receitas acessórias, alternativas ou complementares aos serviços concedidos;
- (d) a proposta de indicadores de desempenho referente à prestação dos serviços pela concessionária;

**IV - Análise de Viabilidade Econômico-Financeira:** Os Estudos deverão conter a análise econômica da modalidade de contratação do empreendimento mais vantajosa para o Poder Concedente, considerando os aspectos de custo-benefício, custos de oportunidade, "*Value for Money*", dentre outros.

O modelo financeiro deverá claramente mostrar as premissas que embasaram os estudos, incluindo, dentre outros aspectos considerados pertinentes pelos interessados participantes:

- (a) premissas macroeconômicas e financeiras;
- (b) justificativa para a taxa interna de retorno (TIR) adotada;
- (c) premissas tributárias;
- (d) descrição da estrutura de capital (próprio e de terceiros);
- (e) cronograma físico-financeiro dos investimentos a serem realizados;

**V - Análise da Fundamentação Legal:** Os interessados deverão sugerir alternativas de modelagem jurídica e formas de contratação, considerando o modelo sugerido no presente comunicado. Ainda, deverão ser apresentados, dentre outros documentos julgados pertinentes pelos interessados participantes:

- (a) matriz de riscos e respectivos mecanismos de mitigação;
- (b) estrutura de garantias a serem providas pelos parceiros público e privado;
- (c) planos de seguros a ser adotado pela concessionária. Por fim, deverão ser detalhadas as diretrizes para elaboração das minutas de edital e contrato.

Prazo estimado para conclusão: **90 (noventa) dias.**

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADA: A.A BONZOI GESTÃO E EVOLUÇÃO PRO - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 109/2019

OBJETO: Contratação de empresa para desenvolvimento de estudos técnicos (projeto de engenharia, modelagem operacional, análise e projeção de receita, análise de viabilidade econômico-financeira, análise da fundamentação legal) visando a estruturação de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, objetivando a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Ribeirão Pires – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 01 de Março de 2019**

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Diogo Dantas Manera

Cargo: Secretário de Serviços Urbanos

CPF: 339.748.048-54 RG: 43.695.440-0

Data de Nascimento: 28/01/1987

Endereço residencial completo: Rua Juazeiro, nº 643, Quarta Divisão, Ribeirão Pires -- SP

E-mail institucional: infraestrutura@ribeiraopires.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4829-3581 / 94132-4101

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Diogo Dantas Manera

Cargo: Secretário de Serviços Urbanos

CPF: 339.748.048-54 RG: 43.695.440-0

Data de Nascimento: 28/01/1987

Endereço residencial completo: Rua Juazeiro, nº 643, Quarta Divisão, Ribeirão Pires -- SP

E-mail institucional: infraestrutura@ribeiraopires.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4829-3581 / 94132-4101

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Alberto Antonio Bonzoi

Cargo: Diretor Proprietário

CPF: 096.660.898-40 RG: 17.416.419-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 29/12/1968

Endereço residencial completo: Rua Abagiba, nº 583, apto. 84, Saúde, São Paulo - SP

E-mail institucional: evolucaopro@evolucaopro.com.br

E-mail pessoal: betobonzio@gmail.com

Telefone(s): (11) 2948-1171 / (11) 99128-7227

Assinatura: \_\_\_\_\_